

d.^{os} Lourenço Leme da Sylva, e João Leme da Sylva, venhão a minha prezença, p.^o o q' se for necess.^o lhe dou neste seguro real, em nome do d.^o S.^r de baixo do qual poderão vir e tornar a voltarem, e poderão trazer em (1) as, e armas, q' lhe forem necess.^{as}, p.^a sua guarda, e d (1) de guerra, pago, ou da ordenança, Ministros, officiaes (1) desta capp.^{nia}, nem outra q.^l quer pessoa poderão (1) com elles, porq' asim o ordeno por ser conv.^{te} ao serviço de S. Mag.^d q' D.^s g.^o e esta ordem se registará nos Livros da Secretr.^a deste Governo. Dado nesta cidade de São Paulo aos 27 dias de Janeiro de 1723. — O Secretr.^o do Gov.^o Gervasio Leyte Rebello o fes. — *Rodrigo Cezar de Menezes.*

Registo de hû bando p.^a as pessoas q' tiverem terras na estrada, q' vai p.^a Santos, apresentarem os titulos.

Rodrigo Cezar de Menezes, etc. — Por me constar, q' as terras, q' partem de hûa e outra parte com a estrada, que vai desta Cidade p.^a a Villa de Santos, athe chegar ao porto de Cubatão, se achão devolutas, e desaproveitadas, tendo algumas dellas sesmeiros, q' deixão de a cultivar, de q' se segue grave prejuizo, não só a fazenda real, pella falta dos dizimos, mas ainda aos moradores desta cid.^e e das Villas da sua Comarca, no desmancho q' experimentão nos caminhos, e porq' a todos he util atalharçe o grande damno, q' daqui se segue, e porq' o meio mais eficas de se cultivarem as terras q' vezinhão com a dita estrada, asim as q' tiverem sem elle dandosse a q.^m tenha posses, p.^a as cultivar, com obrigação de fazer os caminhos, nas suas testadas, he

(2) Estas linhas estão dilaceradas no manuscrito.

(N. da R.)

o meio mais suave. Ordeno e mando a toda a pessoa, de qualq.^r estado, ou condisão q' seja, q' tiver data, ou outros, quaesquer titolos de terras junto da estrada, q' vai desta Cidade athe chegar ao porto de Cubatão, os aprezenste em termo de quinze dias na Secretaria deste Governo, p.^a se ver a sua validade, e até onde chega a sua demarcação, com cominação de q' não os apresentando no dito termo q' terá principio da publicação deste, perderá as ditas terras, e todo o direito, q' nellas podia ter, se darão a outra qualq.^r pessoa q' as pedir, e p.^a q' chegue a noticia de todos, e não posão alegar Ignorancia, mandei lançar este bando, q' se publicará nesta Cidade, e na Villa de Santos, e depois de registado nas partes a q' tocar se fixará no Corpo da Guarda. Dado nesta cidade de São Paulo aos dous de Fevereiro de 1723. — O Secretr.^o Gervasio Leyte Rebello o fez. — *Rodrigo Cezar de Menezes.*

42

Reg.^o de hũ bando q' se lançou p.^a tirar passaportes as pessoas, q' embarcar na Villa de Santos

Rodrigo Cezar de Menezes, etc. — Por ser informado, q' desta Cidade Se tem auzentado algũas pessoas, e depois constar, se passarão a Cidade da B.^a, e outras partes havendoço embarcado no porto da V.^a de Santos, e ser muito conveniente saberçe q.^m vai pello prejuizo que se pode seguir, Ordeno, e mando que daqui em diante, nenhuma pessoa de qualquer estado, e condição q' seja, que quizer sahir desta Capitania p.^a outra qualq.^r possa embarcar na V.^a de Santos sem passaporte passado pella Secretaria deste Governo, q' será obrigado tirar fazendo petição, e o mostrará ao cabo da fortaleza da barra de Santos, sem o qual não deixará passar pessoa algũa, e toda a q' embarcar sem o dito passaporte, terá quatro mezes de prizão na dita fortaleza, e pagará de condenação quarenta mil r.^s a metade p.^a os prezos